

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Assessoria Jurídica - ASSJUR



CONTRATO N° 333 -SEMGES/ASSJUR/2025
NUP: 9.288100/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA –
RR, E A EMPRESA MAGALHÃES E ANDRADE
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, neste ato representada pelo **Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS**, o Senhor **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, matrícula nº 955142, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAGALHAES E ANDRADE LTDA** inscrita no CNPJ 05.327.103/0001-84, localizada na Avenida General Ataíde Teive nº 2687, Loja 02, Bairro Liberdade, CEP 69.309-000, nesta Capital, por intermédio de seu representante legal o Senhor **MARCIO CLAYTON DE CASTRO ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº 94002206615 SSP/CE e inscrito no CPF nº 42394201304, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 35965/2024/SEMGES**, concernente ao desmembramento do **Processo Administrativo 007416/2023/SMAG** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 109/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL (SEMGES) (ÓRGÃO PARTICIPANTE)**, conforme especificado



Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Assessoria Jurídica - ASSJUR



neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente a Lâmpadas Led bulbo, 45W, E27, 6500K BR, bivolt, conforme descrito no Anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 109/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) Ata da Sessão da Licitação e Ata de Registro de Preços nº 133-SMAG/SA/2024/SMEC;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ R\$ 3.973,00 (três mil novecentos e setenta e três reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA e devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1. O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/DANFE, em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, e as respectivas certidões.



Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Assessoria Jurídica - ASSJUR



4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.2.1. **Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:**

4.2.2. Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal; CNPJ: 05.943.030/0001-55; Endereço: Palácio 09 de Julho, Rua General Penha Brasil, nº 1011, Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130; Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

4.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.2.3.2. Nas hipóteses previstas no item 4.2.3.1., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.3. Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, por rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Assessoria Jurídica - ASSJUR



VP = Valor da parcela em atraso

4.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.4.1. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2. Fica dispensada para o licitante vencedor prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato deverá ocorrer conforme caput. Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Assessoria Jurídica - ASSJUR



7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

As obrigações do CONTRATANTE são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

7.2. Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete à contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da: Unidade Orçamentária: 02.30.01; Funcional Programática: 08.122.0046.2406.0000; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Fontes de Recursos: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 569, de 15 de maio de 2025, no valor de R\$ 3.973,00 (três mil novecentos e setenta e três reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.



Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Assessoria Jurídica - ASSJUR



10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5. Além das obrigações elencadas acima, compete à contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80, do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.



Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Assessoria Jurídica - ASSJUR



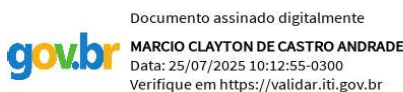
CONTRATANTE:

GABRIEL SOUSA DE PAULA

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SMAS

(assinado eletronicamente)

CONTRATADA:



MARCIO CLAYTON DE CASTRO ANDRADE

MAGALHÃES E ANDRADE LTDA

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

NOME: Robéria Nayana Maduro Ribeiro

MATRÍCULA Nº 967540

NOME: IZADORA ARAÚJO SILVA ALVES

MATRÍCULA Nº 852823



Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Assessoria Jurídica - ASSJUR



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR DO OBJETO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Lâmpada Led, bulbo, 45W, E27, 6500K BR, bivolt.	UND.	100	TASCHIBRA	R\$ 39,73	R\$ 3.973,00

2

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IZADORA ARAUJO SILVA ALVES EM 11/06/2025 14:26:33
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 11/06/2025 10:56:30
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROBERIA NAYANA MADURO RIBEIRO EM 11/06/2025 10:10:33

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 90805652A

